



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## **DECRETO Nº 2.126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020 e o Decreto nº 2.101, de 28 de agosto de 2020 nos termos do Plano São Paulo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 65.320, de 01 de dezembro de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 9º do Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020 fica acrescentado dos seguintes parágrafos:

“**Art. 9º.** Fica vedada, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

**§ 1º.** Em decorrência da situação de Calamidade Pública diante do Novo Coronavírus (COVID-19), fica proibida no Município de Espírito Santo do Turvo, a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares ou públicos, onde se constate aglomeração de pessoas e perigo de proliferação de contágio pelo novo coronavírus.

**§ 2º.** Será considerada aglomeração de pessoas que possibilite a proliferação de contágio do novo coronavírus, a reunião que conte com mais de 15 (quinze) pessoas da mesma família ou não.”.

**Art. 2º.** O artigo 3º do Decreto nº 2.101 de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo Único.** Aplica-se as disposições contidas nesse Decreto à Cerimônia de Posse dos eleitos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

2

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 17 de dezembro de 2020.

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2126 em 17/12/2020  
Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**